

Processo: **TC 013.880/2005-3**
 UT: SeinfraCOM
 Natureza: Prestação de Contas
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico					Análise	
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência Início Fim	
1.1	Francisca Pinheiro Costa, falecida	Comunicação						
		ACÓRDÃO Nº 3885/2014 – TCU – 2ª Câmara (peça 128).						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Responsável	Base CPF, peça 267	Ofício 2216/2014, peça 136	Peça 142	-		
		ACÓRDÃO Nº 6809/2014 – TCU – 2ª Câmara (peça 150). Embargos de declaração opostos por Eudoro Walter de Santana contra o acórdão 3.885/2014-2ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. O recurso foi provido? Não.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Responsável	Base CPF, peça 267	Ofício 4312/2020, peça 233	Peça 236, em 6/3/2020	Responsável falecida em 26/9/2016 (peça 268). Notificação inválida: destinada à responsável falecida e não ao seu espólio ou sucessores.		
		ACÓRDÃO Nº 9452/2017 – TCU – 2ª Câmara (peça 173). Recursos de Reconsideração interpostos por Eudoro Walter de Santana e Leão Humberto Montezuma Santiago Filho contra o Acórdão 3.885/2014-TCU-2ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peça 165. O recurso foi provido? Não.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Responsável	Base CPF, peça 267	Ofício 2581/2017, peça 181	Peça 187, em 16/11/2017	Responsável falecida em 26/9/2016 (peça 268). Notificação inválida: destinada à responsável falecida e não ao seu espólio ou sucessores.		

<p>ACÓRDÃO N° 2259/2019 – TCU – 2ª Câmara (peça 193). Embargos de Declaração opostos por Eudoro Walter de Santana contra o Acórdão 9.452/2017-TCU-2ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. O recurso foi provido? Não.</p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	Base CPF, peça 267	Ofício 4312/2020, peça 233	Peça 236, em 6/3/2020	Responsável falecida em 26/9/2016 (peça 268). Notificação inválida: destinada à responsável falecida e não ao seu espólio ou sucessores.
<p>ACÓRDÃO N° 7120/2019 – TCU – 2ª Câmara (peça 203). Embargos de Declaração opostos por Eudoro Walter de Santana contra o Acórdão 2.259/2019-TCU-2ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. O recurso foi provido? Não.</p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	Base CPF, peça 267	Ofício 4312/2020, peça 233	Peça 236, em 6/3/2020	Responsável falecida em 26/9/2016 (peça 268). Notificação inválida: destinada à responsável falecida e não ao seu espólio ou sucessores.
<p>ACÓRDÃO N° 10400/2019 – TCU – 2ª Câmara (peça 214). Acordou o Tribunal em reconhecer o caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração autuados como peça 212 deste processo de contas, recebendo-os como mera petição, sem efeito suspensivo, negando-lhes seguimento.</p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Desnecessária a comunicação.
<p>ACÓRDÃO N° 2425/2020 – TCU – Plenário (peça 247). Recurso de revisão interposto por Leão Humberto Montezuma Santiago Filho em face do Acórdão 3.885/2014-TCU-2ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Não, peças 238 e 241. O recurso foi provido? Não.</p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	Base CPF, peça 267	OFÍCIO 55164/2020, peça 253	Peça 257, em 17/10/2020	Responsável falecida em 26/9/2016 (peça 268). Notificação inválida: destinada à



		<p>dados custodiadas pelo Tribunal (DGI Consultas) não foi possível localizar os sucessores da “de cujus”; propõe-se:</p> <p>a) tramitar os autos à Unidade Técnica para analisar a oportunidade e conveniência de propor o arquivamento do processo com relação à responsável falecida, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como o falecimento do gestor é fator de extinção da punibilidade, inviabilizando a aplicação de multas ou apreciação do mérito das contas, na forma do art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal.</p>
--	--	---

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

2.1.1. Com respeito à Francisca Pinheiro Costa, falecida (análise do subitem 1.1 acima):

i) considerando inválidas as notificações dos Acórdãos 6809/2014-2C, 9452/2017-2C, 2259/2019-2C, 7120/2019-2C e 2425/2020-2C à responsável falecida, consoante o acima exposto; que o Acórdão 1202/2022-2C revisou, de ofício, do Acórdão 3885/2014-2C, item 9.6, para tornar insubsistente a multa aplicada à Francisca Pinheiro Costa, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória; que não foram encontrados inventários extrajudicial e judicial da “de cujus” (peças 270 e 271); que a certidão de óbito (peça 279, p. 2) revela somente que ela era viúva; que restou negativa a busca de benefício previdenciário instituído pela falecida (peça 277); que em consulta às bases de dados custodiadas pelo Tribunal (DGI Consultas) não foi possível localizar os sucessores da “de cujus”; propõe-se:

a) tramitar os autos à Unidade Técnica para analisar a oportunidade e conveniência de propor o arquivamento do processo com relação à responsável falecida, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como o falecimento do gestor é fator de extinção da punibilidade, inviabilizando a aplicação de multas ou apreciação do mérito das contas, na forma do art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal.

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7